



# DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

## **PREFEITURA MUN. DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO** **PUBLICA :**

- **EXTRATO CONTRATO Nº 26/2018**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 10/2018.**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA TATY VAQUEIRA, PARA A APRESENTAR-SE NO TRADICIONAL FESTA DO MASTRO DESTA MUNICÍPIO, A SER REALIZADO NO DIA 15/07/2018.**
- **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10, 11 E 12/2018**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018.**  
**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CORRELACIONADOS A ESTRUTURA, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL, INCLUINDO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, CONFORME DETALHAMENTOS CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS\_N\_10\_2018\_ARTHUR**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS\_N\_11\_2018\_SL**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS\_N\_12\_2018\_I9**

Prefeitura



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

**EXTRATO  
CONTRATO Nº 26/2018**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Inexigibilidade n.º 10/2018.  
**OBJETO:** Contratação de empresa para apresentação de Show Artístico da Banda Taty Vaqueira, para a apresentar-se no tradicional Festa do Mastro deste Município, a ser realizado no dia 15/07/2018.  
**CONTRATADA:** TV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-EPP  
**VALOR:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)  
**PRAZO:** 11/07/2018 a 31/07/2018.  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO: 19004; Atividade: 2006; Elemento: 3390.39.00; Fonte de Recurso: 1001.  
**BASE LEGAL:** Art. 25, III, da Lei nº. 8.666/93  
**NOTA DE EMPENHO:** \_\_\_\_\_

Santana do São Francisco/SE, 11 de julho de 2018.

**Gilson Guimarães Barrozo Júnior**  
Prefeito Municipal

Prefeitura



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Pregão Presencial nº 08/2018.

**OBJETO:** Sistema de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços, correlacionados a estrutura, iluminação, sonorização, suporte técnico e operacional, incluindo mobilização e desmobilização, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, do município de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, conforme detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2018**

**PRESTADORA:** ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS – ME

**VALOR:** R\$ 56.675,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais), referente aos itens 02 e 17.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2018**

**PRESTADORA:** SL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

**VALOR:** R\$ 25.640,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta reais), referente aos itens 07 e 10;

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018**

**PRESTADORA:** I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA-ME

**VALOR:** R\$ 171.855,50 (cento e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), referente aos itens 03, 04, 05, 06, 08, 09, 11, 12, 13, 15, 16 e 18.

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária somente será informada quando da respectiva solicitação do fornecimento, sendo inexigível para a realização desta licitação.

Santana do São Francisco/SE, 11 de julho de 2018.

**GILSON GUIMARÃES BARROZO JÚNIOR**

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**, inscrita no CNPJ: 32.846.347/0001-46, com sede administrativa localizada no endereço à Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, por seu Prefeito o Sr. **GILSON GUIMARÃES BARROZO JÚNIOR**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº 1.145.584 SSP/SE, CNPF/MF nº 723.168.615-04, doravante denominada, **CONTRATANTE**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018, RESOLVE**, com a interveniência do **ÓRGÃO GERENCIADOR, REGISTRAR OS PREÇOS** da: empresa **ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.345.216/0001-01, com sede na Rua Generino Tavares de Lima, nº 24, Bairro Nova Esperança, Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, telefone (79) 9992-7101, e-mail: [arturestruturas@hotmail.com](mailto:arturestruturas@hotmail.com), neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **ARTUR NASCIMENTO DOS ANJOS LIMA**, portador do R.G. nº 2.162.025-3 SSP/SE e CNPF/MF sob nº 033.948.975-80, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Generino Tavares Lima, nº 24, Bairro Centro, Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 172/2011, Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 020/2013 e Decreto Municipal nº 051/2013, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº. 20/2013 e nº 51/2013, Lei Municipal nº 172/2011 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial n. 08/2018**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. Sistema de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços, correlacionados a estrutura, iluminação, sonorização, suporte técnico e operacional, incluindo mobilização e desmobilização, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, do município de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, conforme detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO**

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Centro - Santana do São Francisco - SE  
Tel: (79) 3339-1336 CNPJ: 32.846.347/0001-46 - CEP: 49.985-000

Prefeitura



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
2	<b>Gerador com capacidade mínima de 180 kva</b> , trifásico, tensão 440 / 380 / 220 / 110 VCA, 60 Hz, disjuntor de prestação, silenciado em nível de ruídos sonoros de 80 DB de energia de elétrica dimensionada de acordo com a potência do grupo gerador, abastecido.	Diária	15	R\$ 1.445,00	R\$ 21.675,00
17	<b>Sonorização de grande porte</b> - 02 mesas digitais com 56 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 frentes de alimentação; Sistema de Sonorização LineArray, industrializado e acompanhado do soft do fabricante', composto por 16 caixas tree- way por lado, cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em GroundStacked, 16 caixas de sub Grave com 2 falantes de 18", cada por lado; Sistema de amplificando com 6 racks de potencia com 4 amplificadores classe D, com no mínimo 2400 watss RMS por canal em 2 Omhs; 01 processador digital com 4 entradas e 12 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multicabo de 56 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12 vias com comprimento mínimo de 60 metros para o processamento; Mainpower trifásico de 63 amperes por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; Sistema de comunicação entre P.A. e Monitor, Sistema com 16 monitores passivos twoway com 02 falantes de 12" e 1 Drive cada; Sistema de amplificação com 02 racks de potencia com 4 amplificadores cada com possibilidade de atender 12 vias de monitoração; SideFill composto por 3 caixas tree-way de alta frequência e 3 de sub grave com falantes de 18" por lado; Sistema de amplificação para alimentação do SideFill composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D, potencia mínima de 1000 watts por canal; Mainpower trifásico de 125 amperes por fase, regulador de tensão, voltímetro, amperímetro e transformador isolador de 10.000 watts para alimentação em 110 volts; Delay: 02	Diária	10	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00

Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Centro - Santana do São Francisco - SE  
Tel: (79) 3339-1336 CNPJ: 32.846.347/0001-46 - CEP: 49.985-000

Página 2

Gestor: joaopaulo.feitosa@yahoo.com.br - Endereço: PRAÇA DE 7 SETEMBRO Nº: S/N, Bairro centro  
casa CEP: 49.985-000 SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6540FAF48ECB36636A3AE2



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

linhas com 6 caixas LineArraytee-way, conetiva vertical de 10 graus, cobertura horizontal de 120 graus , sistema de Bumper para elevação do equipamento; Sistema de amplificação com 02 racks de potencia com 4 amplificadores Classe D, potencia mínima de 2.400 watts em 8 Omh cada; Processamento digital com 2 entradas e 8 saídas; microfones com pedestais, microfones sem fio, direct box, sub Snake com multipinos.				
<b>VALOR TOTAL R\$ 56.675,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais)</b>				

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pela prestação de serviços efetivamente entregue, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Centro - Santana do São Francisco - SE  
Tel: (79) 3339-1336 CNPJ: 32.846.347/0001-46 - CEP: 49.985-000

Página 3



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. Os preços serão fixos e irreeajustáveis.
- 5.12. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

**8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Centro - Santana do São Francisco - SE  
Tel: (79) 3339-1336 CNPJ: 32.846.347/0001-46 - CEP: 49.985-000



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Santana do São Francisco.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:**

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) **José Olímpio dos Santos** e CPF **972.539.445-34** designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução

Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Centro - Santana do São Francisco - SE  
Tel: (79) 3339-1336 CNPJ: 32.846.347/0001-46 - CEP: 49.985-000

Página 6



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.

14.2.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

- a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.
- b) Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

14.2.2. Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá (ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

14.2.3. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado.

Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Centro - Santana do São Francisco - SE  
Tel: (79) 3339-1336 CNPJ: 32.846.347/0001-46 - CEP: 49.985-000

Página 8



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

14.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha o fornecedor solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

14.4. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do(s) preços da ARP, mediante apostila.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

**15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

Prefeitura



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

**17. DO FORO**

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Santana do São Francisco/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do São Francisco/SE, 11 de julho de 2018.

**GILSON GUIMARÃES BARROZO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**ARTUR NASCIMENTO DOS ANJOS LIMA**  
**ARTUR ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS – ME**  
EMPRESA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**, inscrita no CNPJ: 32.846.347/0001-46, com sede administrativa localizada no endereço à Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, por seu Prefeito o Sr. **GILSON GUIMARÃES BARROZO JÚNIOR**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº 1.145.584 SSP/SE, CNPF/MF nº 723.168.615-04, doravante denominada, **CONTRATANTE**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018**, **RESOLVE**, com a interveniência do **ÓRGÃO GERENCIADOR, REGISTRAR OS PREÇOS** da: empresa **SL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.188.597/0001-05, sediada à Rua José do Prado Barreto, nº 341, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão, Estado de Sergipe, telefone (79) 99999-4148, e-mail [slsantana2.0@outlook.com](mailto:slsantana2.0@outlook.com), neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **SAULO DAVID SANTANA MACEDO**, portador do R.G. nº 3087107-7 SSP/SE e CNPF/MF sob nº 043.219.045-79, residente e domiciliado na Av. Dr. Adel Nunes, 255, CS B, Bairro Farolândia, Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 172/2011, Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 020/2013 e Decreto Municipal nº 051/2013, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº. 20/2013 e nº 51/2013, Lei Municipal nº 172/2011 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial n. 08/2018**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. Sistema de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços, correlacionados a estrutura, iluminação, sonorização, suporte técnico e operacional, incluindo mobilização e desmobilização, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, do município de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, conforme detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO**

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Centro - Santana do São Francisco - SE  
Tel: (79) 3339-1336 CNPJ: 32.846.347/0001-46 - CEP: 49.985-000

Página 1

Prefeitura



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
7	<b>Iluminação pequeno porte</b> para evento de pequeno porte, luz cênica de moviereds, luzes de led, movielights, luzes quentes e frias, refletores diversos, mesa profissional para controle de iluminação, incluindo transporte, montagem, instalação, operadores e desmontagem.	Diária	10	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
10	<b>Palco 02 Águas em estrutura de alumínio tubular, medindo: 08 m de largura</b> útil (boca de cena) x 08 m de profundidade x 6m de altura no mínimo (pé direito do palco até as varas de iluminação, podendo variar de acordo com o evento) x 0,80 m de altura de palco no mínimo (em relação ao piso onde ficará o público, podendo variar até 2tn), com cobertura, cm lona antichamas preta por dentro e branca por fora, ante fungo e black out, piso do palco com forração emborrachada 16 antiderrapante tipo linóleo e aterramento (sendo composto com vigas, andaimes e pilares cm tubos patentes, tendo tablado com compensado naval de 15 mm), com fechamento nas áreas laterais e traseiras, uma escada móvel do solo para o piso, podendo ser montada na lateral. A saia do palco é fechada cm todo o seu entorno com painéis de 2m de altura. Todo o pico é instalado com cabo de aço de segurança e os mesmos envelopados com cantonetes de polietileno do chão até a altura de 2m.	Diária	08	R\$ 1.580,00	R\$ 12.640,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 25.640,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta reais)</b>					

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pela prestação de serviços efetivamente entregue, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.

Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Centro - Santana do São Francisco - SE  
Tel: (79) 3339-1336 CNPJ: 32.846.347/0001-46 - CEP: 49.985-000

Página 2

Gestor: joaopaulo.feitosa@yahoo.com.br - Endereço: PRAÇA DE 7 SETEMBRO Nº: S/N, Bairro centro  
casa CEP: 49.985-000 SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6540FAF48ECB36636A3AE2



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. Os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 5.12. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Centro - Santana do São Francisco - SE  
Tel: (79) 3339-1336 CNPJ: 32.846.347/0001-46 - CEP: 49.985-000

Página 4



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

**8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Santana do São Francisco.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:**

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;

Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Centro - Santana do São Francisco - SE  
Tel: (79) 3339-1336 CNPJ: 32.846.347/0001-46 - CEP: 49.985-000

Página 5



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) **José Olímpio dos Santos** e CPF **972.539.445-34** designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

- 12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
  - a) Por iniciativa da Administração, quando:
    - I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
    - II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
    - III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
    - IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;
    - V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Centro - Santana do São Francisco - SE  
Tel: (79) 3339-1336 CNPJ: 32.846.347/0001-46 - CEP: 49.985-000

Página 6



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS:**

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

14.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.

14.2.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

- a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.
- b) Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

14.2.2. Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá (ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

14.2.3. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado.

14.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha o fornecedor solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

14.4. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do(s) preços da ARP, mediante apostila.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

**15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Centro - Santana do São Francisco - SE  
Tel: (79) 3339-1336 CNPJ: 32.846.347/0001-46 - CEP: 49.985-000

Página 8

Prefeitura



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

**17. DO FORO**

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Santana do São Francisco/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do São Francisco/SE, 11 de julho de 2018.

**GILSON GUIMARÃES BARROZO JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**SAULO DAVID SANTANA MACEDO**  
**SL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**  
EMPRESA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Centro - Santana do São Francisco - SE  
Tel: (79) 3339-1336 CNPJ: 32.846.347/0001-46 - CEP: 49.985-000

Página 9



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**, inscrita no CNPJ: 32.846.347/0001-46, com sede administrativa localizada no endereço à Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, por seu Prefeito o Sr. **GILSON GUIMARÃES BARROZO JÚNIOR**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº 1.145.584 SSP/SE, CNPF/MF nº 723.168.615-04, doravante denominada, **CONTRATANTE**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018, RESOLVE**, com a intervenção do **ÓRGÃO GERENCIADOR, REGISTRAR OS PREÇOS** da: empresa **I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.661.123/0001-48, com sede na Rua Antônio Batista, nº 177, Bairro Centro, Cedro de São João, Estado de Sergipe, telefone (79) 3211-5898, e-mail [i9producoeseventos@hotmail.com](mailto:i9producoeseventos@hotmail.com), neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **EDMILSON DOS SANTOS LIMA**, portador do R.G. nº 1.102.967 SSP/SE e CNPF/MF sob nº 661.905.255-04, residente na Rua Siriri, nº 372, Bairro Centro, Cidade Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 172/2011, Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 020/2013 e Decreto Municipal nº 051/2013, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº. 20/2013 e nº 51/2013, Lei Municipal nº 172/2011 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial n. 08/2018**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1. Sistema de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços, correlacionados a estrutura, iluminação, sonorização, suporte técnico e operacional, incluindo mobilização e desmobilização, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, do município de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, conforme detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO**

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Centro - Santana do São Francisco - SE  
Tel: (79) 3339-1336 CNPJ: 32.846.347/0001-46 - CEP: 49.985-000

Prefeitura



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
3	<b>Grades tipo barricada</b> deverá ter uma altura máxima de 1,10m.	Diária	150	R\$ 10,99	R\$ 1.648,50
4	<b>House Mix.</b> Será montada uma estrutura para o controle de som, afastada do palco principal, em estrutura tipo Box Truss, de acordo com projeto. Será composta de um toldo de 4 águas de 5,0 x 5,0 m que cobrirá a estrutura de suporte deverão obedecer às especificações feitas para o palco principal. Será envolto por uma tela metálica de proteção de 2m de altura, que permita a visualização do palco.	Diária	20	R\$ 599,00	R\$ 11.980,00
5	<b>Iluminação profissional grande porte</b> – 01, mesa de comando digital de no mínimo 512 canais com 80 canais direto de dimmers; 01 sistema operacional DM x 512 com mínimo de 04 kva por canal, 01 chave de distribuição de Força trifásica com no mínimo 150 a por fase.; 24 refletores Par led, 36 refletores par-64 focos, 1, 2 e 5 com 1000wx110v; 24 refletores par-56 com 100wx120v; 04 baterias de mini Brut com 06 lâmpadas dwex 1000w; 08 superstobo 3000w, 03 cabos ac de 90mm, mínimo de 50mm e 50m de comprimento, Antichamas; 24 movinghead spot 575 08 benn 300; 14 set Light, 12 elipsoidal com ires regulável, 02 canhão Seguidor de 1200w.	Diária	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
6	<b>Iluminação profissional medio porte</b> – 01, mesa de comando digital de no mínimo 512 canais com 80 canais direto de dimmers; 01 sistema operacional DM x 512 com mínimo de 04 kva por canal, 01 chave de distribuição de Força trifásica com no mínimo 150 a por fase.; 12 refletor Par led; 24 refletores Par led, 36 refletores par-64 focos, 1, 2 e 5 com 1000wx110v; 16 refletores par-56 com 100wx120v; 02 baterias de mini Brut com 06 lâmpadas dwex 1000w; 04 superstobo 1500w, 03 cabos ac de 50mm, mínimo de	Diária	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00

Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Centro - Santana do São Francisco - SE  
Tel: (79) 3339-1336 CNPJ: 32.846.347/0001-46 - CEP: 49.985-000

Página 2

Gestor: joaopaulo.feitosa@yahoo.com.br - Endereço: PRAÇA DE 7 SETEMBRO Nº: S/N, Bairro centro casa CEP: 49.985-000 SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6540FAF48ECB36636A3AE2

Prefeitura



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

	35mm 40m de comprimento, Antichamas; 12 movinghead spot 575, 01 canhão Seguidor de 1200w.				
8	<b>Locação de trio de grande porte:</b> 1 sistema com 3 ou 4 vias . Com 48 altas e 64 sub graves, obs. Altas com 1x12+02x6,5" Ou 8" drive, sub com 2x 21" no mínimo 3000 watts, 1 console De 48 canais digital, pm5d-rh ou similar 1 gerenciador de Frequência digital, 1 dvd player, 4 gerenciador digital, 8 Canais de fone de boa qualidade e com amplificador; vias: 12 vias de monitor, obs. 2x12+drive de boa aparência e boa Qualidade, 2 sub de bateria (com altas), obs. 2x18 com no mínimo 600 watts, 2 sidefill nas mesmas especificações: 1 Cabeçote com duas caixas com falantes de 18 e 10 - bass, Obs. 18 com no mínimo 800 watts, 4x10, 1 cabeçote de Guitarra com caixa 4x10, 1 cubo de guitarra com 2x12, 1 Cabeçote de teclado, 12 monitor tipo sm 400 sistema de Cabeamento e distribuição de ac estabilizada 127v e 220v Devidamente autorizado pela vistoria do Corpo do Bombeiro com Laudo de vistoria no momento da apresentação cavalinho para engate no trio especificar marca e modelo, placa. Neste espaço, informar o nome do trio cavalinho e Gerador que o integra.	Diária	06	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
9	<b>Trio elétrico de médio porte:</b> equipado com 1 mesa de som de 48 canais e 24 auxiliares; 20 microfones sm 58; 14 microfones sm 57; 2 micorfonos sem fio 58 beta, 6 microfones com kit bateria; 12 fones porta pro; 2 processadores digitais dcx 2496-pa; 2 equalizadores dn-314; 14 amplificadores tip 5000; 8 amplificadores 4400; 4 amplicadores 3400; 64 auto-falantes e-815; 32 autofalantes sw-lp; 64 autofalantes mb-lp; 32 drive's etd-44, 24 driver's n115, 20 garras; 16 pedestais; 12 mini	Diária	08	R\$ 2.499,00	R\$ 19.992,00

Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Centro - Santana do São Francisco - SE  
Tel: (79) 3339-1336 CNPJ: 32.846.347/0001-46 - CEP: 49.985-000

Página 3

Gestor: joaopaulo.feitosa@yahoo.com.br - Endereço: PRAÇA DE 7 SETEMBRO Nº: S/N, Bairro centro casa CEP: 49.985-000 SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6540FAF48ECB36636A3AE2

Prefeitura



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

	brutdwe; 12 megabrut par foco 5; 1 mesa de luz de 12 canais; 1 rack de luz de 12 canais; 1 grupo gerador 115 kva. Neste espaço, informar o nome do trio cavalinho e gerador que o integra.				
11	<b>Palco 02 Águas em estrutura de alumínio tubular, medindo: 10 m de largura</b> útil (boca de cena) x tom de profundidade x 6m de altura no mínimo (pé direito do palco até as varas de iluminação, podendo variar de acordo com o evento) x 0,80 m de altura de palco no mínimo (em relação ao piso onde ficará o público, podendo variar até 2m), com cobertura, com lona antichamas preta por dentro e branca por fora, ante fungo e black out, piso do palco com forração emborrachada antiderrapante tipo linóleo e aterramento (sendo composto com vigas, andaimes e pilares em tubos patentes, tendo tablado com compensado naval de 15 mm), com fechamento nas áreas laterais e traseiras, uma escada móvel do solo para o piso, podendo ser montada na lateral. A saia do palco é fechada em todo o seu entorno com painéis de 2m de altura. Todo o palco é instalado com cabo de aço de segurança e os mesmos envelopados com cantonetes de polietileno do chão até a altura de 2m.	Diária	10	R\$ 2.199,00	R\$ 21.990,00
12	<b>Palco 02 Águas em estrutura de alumínio tubular, medindo: 12 m de largura</b> útil (boca de cena) x 12 m de profundidade x 6m de altura no mínimo (pé direito do palco até as varas de iluminação, podendo variar de acordo com o evento) x 0,80 m de altura de palco no mínimo (em relação ao piso onde ficará o público, podendo variar até 2m), com cobertura, em lona antichamas preta por dentro e branca por fora, ante fungo e black out, piso do palco com forração emborrachada 18 antiderrapante tipo linóleo e	Diária	10	R\$ 2.999,00	R\$ 29.990,00

Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Centro - Santana do São Francisco - SE  
Tel: (79) 3339-1336 CNPJ: 32.846.347/0001-46 - CEP: 49.985-000

Página 4

Gestor: joaopaulo.feitosa@yahoo.com.br - Endereço: PRAÇA DE 7 SETEMBRO Nº: S/N, Bairro centro  
casa CEP: 49.985-000 SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6540FAF48ECB36636A3AE2

Prefeitura



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

	aterramento (sendo composto com vigas, andaimes e pilares em tubos patentes, tendo tablado com compensado naval de 15 mm), com fechamento nas áreas laterais e traseiras, uma escada móvel do solo para o piso, podendo ser montada na lateral. A saia do palco é fechada em todo o seu entorno com painéis de 2m de altura. Todo o palco é instalado com cabo de aço de segurança e os mesmos envelopados com cantonetes de polietileno do chão até a altura de 2m.				
13	<b>Praticáveis Pantográficos</b> medindo 2,0 x 1,0 x 27 0,40 cm de altura cada, em alumínio, com piso forrado em carpete e rodeiras.	Diária	50	R\$ 69,00	R\$ 3.450,00
15	<b>Serviço de locação de rádios comunicadores</b>	Diária	35	R\$ 89,00	R\$ 3.115,00
16	<b>Sistema de iluminação cênica composta de 50 refletores PAR</b>	Diária	05	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
18	<b>Sonorização de médio porte,</b> com pa: 1 sistema com 3 vias p.a. com 16 altas e 32 sub graves, obs. Altas com 2x12+drive, sub com 2x18 de no mínimo 800 watts, 1 console de 48 canais digital, 1 gerenciador de frequência, 1 dvd player; monitor: 1 console de 48 canais digital, 1 gerenciador digital, 8 canais de fone de boa qualidade e com amplificador, vias: 12 vias de monitor, obs. 2x12+drive de boa aparência e boa qualidade, 2 sub de bateria (com altas), obs. 2x18 com no mínimo 600 watts, 2 sidefill (3vias) falantes de 18 e 12 + drive, obs. Altas com 2x12+drive, sub com 2x18 de no mínimo 800 watts; monitor de instrumentos: 1 cabeçote com duas caixas com falantes de 18 e 10 - bass, obs. 18 com no mínimo 800 watts, 4x10, 1 cabeçote de guitarra com caixa 4x12, 1 cubo de guitarra com 2x12, 1 cabeçote de teclado com no mínimo 300 watts, 01 bateria acústica importada completa com ferragens e estantes de pratos,	Diária	10	R\$ 1.999,00	R\$ 19.990,00

Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Centro - Santana do São Francisco - SE  
Tel: (79) 3339-1336 CNPJ: 32.846.347/0001-46 - CEP: 49.985-000

Página 5

Gestor: joaopaulo.feitosa@yahoo.com.br - Endereço: PRAÇA DE 7 SETEMBRO Nº: S/N, Bairro centro  
casa CEP: 49.985-000 SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6540FAF48ECB36636A3AE2

Prefeitura



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

02 amplificadores de guitarra tipo jazz ou similar, 30 pedestais de microfone tipo girafa articulado, 04 microfones sem fio uhf de mao de de acordo com o rider técnico da banda ou similar com a mesma qualidade técnica, mediante aprovação da contratante, microfones diversos segundo rider técnico das bandas, ou similar com a mesma qualidade técnica, mediante aprovação da contratante, estrutura de housemix.				
<b>VALOR TOTAL R\$ 171.855,50 (cento e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)</b>				

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pela prestação de serviços efetivamente entregue, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.

Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Centro - Santana do São Francisco - SE  
Tel: (79) 3339-1336 CNPJ: 32.846.347/0001-46 - CEP: 49.985-000

Página 6



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. Os preços serão fixos e irrevogáveis.
- 5.12. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações,

Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Centro - Santana do São Francisco - SE  
Tel: (79) 3339-1336 CNPJ: 32.846.347/0001-46 - CEP: 49.985-000

Página 7



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.

- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

**8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para

Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Centro - Santana do São Francisco - SE  
Tel: (79) 3339-1336 CNPJ: 32.846.347/0001-46 - CEP: 49.985-000



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

fins de utilização de forma correta da mesma;

- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Santana do São Francisco.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:**

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) **José Olímpio dos Santos** e CPF **972.539.445-34** designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Centro - Santana do São Francisco - SE  
Tel: (79) 3339-1336 CNPJ: 32.846.347/0001-46 - CEP: 49.985-000



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Centro - Santana do São Francisco - SE  
Tel: (79) 3339-1336 CNPJ: 32.846.347/0001-46 - CEP: 49.985-000

Página 10



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.

14.2.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

- a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.
- b) Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

14.2.2. Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá (ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

14.2.3. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do

Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Centro - Santana do São Francisco - SE  
Tel: (79) 3339-1336 CNPJ: 32.846.347/0001-46 - CEP: 49.985-000



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO

pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado.

14.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha o fornecedor solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

14.4. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do(s) preços da ARP, mediante apostila.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

#### **15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

#### **16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Centro - Santana do São Francisco - SE  
Tel: (79) 3339-1336 CNPJ: 32.846.347/0001-46 - CEP: 49.985-000

Prefeitura



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

**17. DO FORO**

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Santana do São Francisco/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do São Francisco/SE, 11 de julho de 2018.

**GILSON GUIMARÃES BARROZO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**EDMILSON DOS SANTOS LIMA  
I9 PUBLICIDADE & EVENTOS ARTISTICOS LTDA-ME  
EMPRESA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF

Praça Sete de Setembro, s/n, Bairro Centro, Centro - Santana do São Francisco - SE  
Tel: (79) 3339-1336 CNPJ: 32.846.347/0001-46 - CEP: 49.985-000

Página 13